

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SESC-AR/DF - CPS – XXX/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, Sr. **NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º **XX.XXX.XXX**, **SSP/UF**, inscrito no CPF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado em (Estado/UF), de um lado e, do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com Inscrição Estadual n.º **XX.XXX.XXX**, estabelecida no (endereço), (Estado/UF), CEP **XX.XXX-XXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º **XX.XXX.XXX**, **SSP/UF**, inscrito no CPF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado no (Estado/UF), resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos sedã executivos, híbridos e SUV executivo, contratados na modalidade permanente, sem motorista e com franquias de quilometragem de 4.000 (quatro mil) quilômetros; e na modalidade eventual, com e sem motorista, por diárias com franquias pré-estabelecidas, de acordo com a necessidade do Sesc/AR/DF, em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão Eletrônico n.º **XXXXX/2025**, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços:

ITEM	OBJETO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VEÍCULOS PERMANENTES – SEM MOTORISTA (BRASÍLIA-DF)						
1	05 VEÍCULOS EXECUTIVOS TIPO SEDAN HÍBRIDO, CARREGADOR PLUG-IN, COM FRANQUIA DE 4.000 KM – SEM MOTORISTA	4014	MÊS	12	R\$	R\$

2	VEÍCULO SUV DE GRANDE PORTE, 4X4 CHASSI TIPO LONGARINAS, MOTOR 2.6 OU SUPERIOR, TURBO DIESEL COM MÍNIMO DE 200 CV DE POTÊNCIA E 50 KGFM DE TORQUE, COM FRANQUIA DE 4.000 KM – SEM MOTORISTA – 01 VEÍCULO	4014	MÊS	12	R\$	R\$
VEÍCULOS POR DEMANDA – SEM MOTORISTA (BRASÍLIA-DF)						
3	VEÍCULO AUTOMOTOR SUV de grande porte, 4x4, motor a diesel com mínimo de 180 cv de potência, SEM MOTORISTA, DIÁRIA COM 130KM DE FRANQUIA	4014	DIÁRIA	100	R\$	R\$
4	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN PASSAGEIRO COM MOTORISTA – DIÁRIA COM FRANQUIA DE 130 KM	25089	DIÁRIA	150	R\$	R\$
5	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO ABERTO COM E SEM MOTORISTA – DIÁRIA COM FRANQUIA DE 130 KM	25089	DIÁRIA	100	R\$	R\$
6	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO BAÚ REFRIGERADO COM E SEM MOTORISTA - DIÁRIA COM 130KM DE FRANQUIA	25089	DIÁRIA	100	R\$	R\$
VEÍCULOS POR DEMANDA – COM MOTORISTA (REGIÕES; NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE, SUL E SUDESTE)						
7	VEÍCULO EXECUTIVO TIPO SEDAN, COM MOTORISTA, DIÁRIA COM FRANQUIA DE 130KM	25089	DIÁRIA	200	R\$	R\$
VALOR TOTAL: R\$ XXXXX						

Parágrafo primeiro. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante a emissão da Ordem de Compra.

Parágrafo segundo. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão contratados na modalidade permanente para os veículos sedans híbridos e para o veículo SUV, ambos sem motoristas, com franquias de quilometragem conforme os itens 1 e 2 da tabela; e na modalidade eventual, com e sem motorista, por diárias e com quilometragem pré-estabelecida, conforme os itens 3 a 7 da tabela, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro. Todos os veículos devem possuir seguro total e sem franquias para o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Não haverá em hipótese alguma, pagamento de franquias por

parte da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A descrição pormenorizada da prestação do serviço em epígrafe encontra-se disposta no item 3 do Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

Os veículos deverão ser disponibilizados na área de Logística do CONTRATANTE, localizada em Samambaia, Brasília/DF, QR 101, Conjunto 01, Lote 01, CEP 71250-070, ou em outro endereço a ser confirmado, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

Parágrafo único. Os quantitativos correspondentes a cada unidade estão dispostos na Cláusula Terceira deste documento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o serviço, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados no termo de referência;

b) indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) manter preposto na cidade de Brasília/DF para representá-la junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, participar de reuniões de alinhamento para solucionar eventuais pendências operacionais, durante a execução do Contrato;

e) em casos excepcionais, o preposto deverá estar disponível para atendimento presencial no endereço da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (duas) horas após a convocação formal, para tratar de qualquer assunto relacionado a execução do Contrato;

f) cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento, bem como constantes de sua Proposta Comercial;

g) encaminhar a Nota Fiscal ao CONTRATANTE, mensalmente, juntamente com seus registros de quilometragem originais e sem rasuras, para a efetivação do pagamento;

h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, o item locado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

i) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

j) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

k) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação no DF;

l) manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelos órgãos reguladores;

m) entregar os veículos com observância das especificações previstas no termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dos itens que, porventura, estejam fora das especificações;

n) disponibilizar veículos com apólice de seguro total, bem como contra terceiros cuja cópia da apólice será disponibilizada na Gerência de Logística, com coberturas mínimas

para o seguinte:

- i) casco;
- ii) danos materiais a terceiros, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00;
- iii) danos corporais a terceiros, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00;
- iv) danos morais a terceiros;
- v) acidentes Pessoais de Passageiros/Ocupantes: Invalidez ou Morte;
- vi) cobertura de vidros completo (para-brisas dianteiro e traseiro, vidros laterais, retrovisores e faróis);
- vii) veículo reserva nas mesmas especificações dos veículos locados, conforme Cláusula Terceira;
- viii) coberturas adicionais contra incêndios, perda total, alagamento e eventos da natureza;
- ix) pagamento de 100% do valor da tabela FIPE em caso de indenização e integral;
- x) inclusão de serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas, com quilometragem ilimitada ou mínima de 500 km por acionamento;

o) a inobservância ao disposto nos itens anteriores, desta Cláusula, implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização;

p) responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos itens, impostos e todas as despesas inerentes ao item;

q) o recebimento definitivo acontecerá após a verificação da conformidade dos veículos entregues com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, e sua consequente aceitação, ocorrerá em até 1 (um) dias útil após recebimento provisório;

r) caso seja verificada alguma inconformidade nos produtos entregues, a CONTRATADA será acionada para recolher e substituir ou reparar no prazo indicado pelo CONTRATANTE. Todo o ônus do recolhimento e substituição é de responsabilidade da CONTRATADA;

s) a CONTRATADA será responsável por garantir a integridade dos produtos até a entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

c) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base resolução Sesc nº 1.593/2024;

d) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

e) pagar a importância correspondente à aquisição ou aquisições;

f) fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado;

g) rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no termo de referência;

h) zelar pelo bom uso dos veículos, respeitando as normas de trânsito e as condições de conservação;

i) comunicar imediatamente à locadora qualquer ocorrência de acidente, roubo, furto ou problema mecânico;

j) controlar a quilometragem rodada e informar à locadora sobre eventual necessidade de ajuste contratual em caso de excedente de franquia.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra, sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, incluso táxi, chaveiro e guincho para até 1000 Km, com plantão para atendimento e socorro dos veículos locados.

Parágrafo segundo. As despesas com manutenção que abrangem reparo por avaria, bem como a mão de obra para a realização dos serviços, de responsabilidade da

CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Em caso de manutenções preventivas/corretivas com indisponibilidade do veículo, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva de imediato, em perfeito estado de conservação, e possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

Parágrafo quarto. Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, por veículo com as mesmas especificações do veículo a ser substituído, estando disponível nesse período veículo reserva; neste período deverá ser disponibilizado veículo reserva no prazo máximo de 12 (doze) horas com as mesmas especificações do veículo.

Parágrafo quinto. Depois de se proceder com as devidas manutenções preventivas e corretivas, se for julgado inviável manter os veículos locados que apresentarem novos vícios ou defeitos de fabricação, ou, ainda, rendimento insuficiente, poderão ser devolvidos, comprometendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. Avarias constatadas na devolução ou no decorrer do contrato, como pneus cortados, para-choques quebrados, para-brisa quebrado, arranhões em para-choque, calota quebrada, entre outros são de total responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo. Os veículos locados, de caráter permanente, deverão ser novos, zero quilômetros, ano de fabricação 2025 ou superior, podendo ser utilizados por até 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser substituídos por novos ao final deste prazo ou se constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas para seu uso.

Parágrafo oitavo. veículos locados, de caráter permanente, deverão ser novos, zero quilômetros, ano de fabricação 2025 ou superior, podendo ser utilizados por até 2 (dois) anos, devendo ser substituídos por novos ao final deste prazo ou se constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas para seu uso.

Parágrafo nono. Em caso de rescisão contratual a CONTRATADA se compromete em disponibilizar prorrogação de 90 (noventa) dias, para que a CONTRATANTE possa providenciar a substituição.

Parágrafo décimo. Fornecer ao fiscal do contrato cópia autenticada dos documentos do veículo que prestará os serviços, bem como cópia do comprovante de contratação de seguro geral/total do veículo.

Parágrafo décimo primeiro. Fornecer cópia dos documentos do veículo, após o respectivo licenciamento. Em caso de troca de qualquer veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto ao CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo. Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

Parágrafo décimo terceiro. Em caso de mudança de endereço na mesma cidade, informar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a data e novo local que o serviço deverá ser prestado.

Parágrafo décimo quarto. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

Parágrafo décimo quinto. Os veículos utilizados na prestação dos serviços, deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados na CONAMA nº 01, de 11/02/1993, nº

08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

Parágrafo décimo sexto. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Não haverá exigência da garantia da contratação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação dos itens 1 e 2.

Parágrafo primeiro. É permitida a subcontratação parcial do objeto, restrita aos itens 3, 4, 5, 6 e 7.

Parágrafo segundo. Não haverá prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, permanecendo a CONTRATADA como única e plena responsável perante o CONTRATANTE, quanto às relações jurídicas oriundas do Contrato.

Parágrafo terceiro. Toda a comunicação será realizada com a empresa contratada, inclusive pagamento e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da avença.

Parágrafo quarto. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo quinto. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender os critérios de sustentabilidade e observar as regras ambientais para atividades potencialmente poluidoras previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se compromete a destinar todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

Parágrafo segundo. O desfazimento de qualquer material gerado para uso no Sesc-AR/DF deve ser de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e manejado adequadamente até sua destinação e/ou disposição final.

Parágrafo terceiro. Para cumprir essa obrigação legal, a empresa que irá fazer o descarte dos resíduos deverá dar prioridade à destinação final ambientalmente adequada de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, o aproveitamento energético e por último a disposição final em aterros sanitários visando mitigar danos adversos ao meio ambiente e os riscos à saúde pública. Caso os resíduos sejam reaproveitados fora do Sesc-AR/DF, os resíduos devem ser descaracterizados.

Parágrafo quarto. O material licitado não deverá conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoCHS (Restriciton of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), CHUMBO (Pb), dentre outros.

Parágrafo quinto. Toda coleta de resíduos deve ser acompanhada de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução nº. Sesc 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco, Agência n.º XXXX, Conta Corrente n.º XXXXX-X.**

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Parágrafo quinto. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da CONTRATADA, não haverá retenção de pagamento de serviço já executado.

Parágrafo sexto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo sétimo. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

Parágrafo quarto. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.
- d) Impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
 - i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ii) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - iii) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - iv) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor mensal.
2	10% sobre o valor mensal.
3	15% sobre o valor mensal

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de assinar a Ata de Registro de Preço e/ou contrato, dentro do prazo estabelecido.	3	Por ocorrência
2	Não realizar a entrega do objeto em perfeitas condições, inclusive quanto ao disposto na Cláusula Terceira.	1	Por ocorrência
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
4	Descumprir qualquer outra obrigação prevista no Termo de Referência, Ata de Registro de Preço ou qualquer outro documento componente na contratação.	1	Por ocorrência
5	Não realizar a entrega no prazo previsto.	2	Por ocorrência
6	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem a autorização por escrito e prévia do Sesc-AR/DF.	3	Por ocorrência
7	Não substituição imediata do veículo com defeito ou indisponível, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.	2	Por ocorrência
8	Deixar de realizar manutenção preventiva conforme frequência estabelecida.	1	Por ocorrência
9	Fornecimento de veículos em desacordo com as condições de higiene e conservação exigidas.	1	Por ocorrência
10	Reiterada reincidência de falhas na prestação do serviço, após notificações formais.	3	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação e o Contrato.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da glosa poderá ser cumulativo ao valor da multa, referente ao item que deixou de ser fornecido.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, do Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO

A gestão do presente contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe da Gerência Adjunta de Operações Logísticas, em razão de os objetos estarem vinculados àquela Gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ XXX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que

estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c) alterações na razão ou na denominação social do Contratado.
- d) alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f) adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA